

FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 877

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

24 de maio de 2021



Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Itaperuna** Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6465 DE 03 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4°, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 5331/2021,

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de *R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)*, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
736	20.23.08.122.0486.2.389	100 – R. P.	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. De Assistência Social - FMAS	750.000,000
						TOTAL	750.000,00

<u>Art. 2º</u> - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$** 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
752	20.23.08.122.0486.2.389	100 – R. P.	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. De Assistência Social - FMAS	50.000,00
757	20.23.08.242.0611.2.233	100 – R. P.	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Emissão de carteirinhas	Fundo Mun. De Assistência Social - FMAS	440.000,00
792	20.23.08.244.0486.2.391	100 – R. P.	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. De Assistência Social - FMAS	40.000,00
814	20.23.08.244.0486.2.391	100 – R. P.	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. De Assistência Social - FMAS	20.000,00
855	20.23.08.244.0486.2.398	100 – R. Р.	3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	Benefícios Eventuais	Fundo Mun. De Assistência Social - FMAS	200.000,00
						TOTAL	750.000,00

<u>Art. 3º</u> - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6466 DE 03 DE MAIO DE 2021

"APROVA E TORNA PÚBLICO O SIAFIC DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC",

DECRETA:

Art. 1º - Aprovar, tornando público, o Cronograma de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, do município de Itaperuna-RJ, conforme anexos que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

<u>Art. 2º</u> - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 03 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

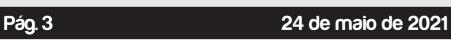
TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES



ESTADO: RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020 - ANEXO AO DECRETO 6466/2021

_		PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS			RAL 10.540/2020 - AN	IEXO AO DECRETO 6466/2021		
TIPO	ITEM	AÇÃO	QUA INÍCIO	NDO FIM	ONDE	QUEM	POR QUÊ	сомо
	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
IES		elaboração do projeto e consecução do sistema. Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC,			SEC. WIGH, FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EN COMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVES DE REUNIOES E AÇOES ESTRATEGICAS
ANTECEDENTES	3	com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas. Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
A	4	atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos. Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	5	e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
INTEGRAÇÃO	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
NTEG	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
ш	9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
UNIDADE	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
-	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	13	exportação de dados; Atestar que o SIAFIC contem mecanismos que garantem a Integridade, a	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE			
	-	Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações. Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos	,,	,,	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	14	Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	15	Garantir que o SIAFIC contem controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferivel)	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
		Garanir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por			SEC. WON. GABINETE	SECRETATIO E I ONGIONATIOS DA SECRETATIA	EN COM MINICIPIO AO DECRETO 10.540/2020	ATTAVES DE TEORIOES E AÇOES ESTIMATEGICAS
TECNOLOGIA	16	autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
TEC	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
		Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as						7
	18	obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimonials - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convenios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos	03/05/2021	31/12/2022				
	10	legalmente vinculados	02/05/2021	21/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	20	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orcamentária e financeira em meio eletrónico que possibilite amplo acesso	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	21	público. Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	21	pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	03/03/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GABINETE	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
TRANSPARÊNCIA	24	MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desemblosos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e beneficias previdenciários V. convénios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA: I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a específicação da natureza da receita e da fonte de recursos	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	25	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	03/05/2021	31/12/2022				
	26		03/03/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	27	Assegurar que o o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CONTÁBEIS	28	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contabeis em consonancia as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Apliciado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10:540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
NTOS	29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
PROCEDIMENTOS	30	a transação com pase em nocumentação de supporte. Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I, data da transação II, conta debitada III, conta creditada!V, histórico da transação-com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizadoV, valor da transaçãoVI, número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA		EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10 540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	31	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	32	custos. Assegurar que o SIAFIC não permita : I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos códigos fonte ou das bases de dados do Siafic IV. utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis	03/05/2021	31/12/2022	SECTION, DAEINDA	AND ET STREET AND DESCRIPTION OF THE PARTY.	ESTABLISHED AND DECRETO 10.340/2020	



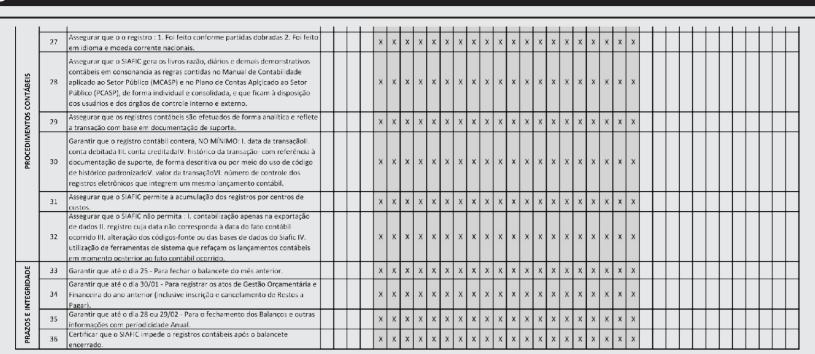
FOLHA DE ITAPERUNA

	em momento posterior ao fato contábil ocorrido.			SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
NTEGRID.	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
35	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
36 BRA	Certificar que o SIAFIC impede o registros contábeis após o balancete	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10 540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E ACÔES ESTRATÉGICAS

ESTADO: RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERL

Linear and	الي		PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMO					20	21									2	022					T					2023	3		
Legislation and existence distribution control	IPO	ITEM	AÇÃO	jan	je (nar Ar	nai.	jun	Ξ	oge	set	ont	dez	jan	fev	nar .	ا ۾	<u> </u>	<u>_</u>	oge	set	ont	٥	zəp	e ja	ja le	apr	nai.	<u> </u>	oge	set	ont
Part Control		1		_		-	\top							т —			-										,					
Makestage Content of Content				+	+	+	·	\vdash	Н	+	+	+	+	+	Н	+	+	+	+	\vdash	\vdash		-	+	+	+	+		+	+		\dashv
## Control of Microsoft Contro	2	2	elaboração do projeto e consecução do sistema.		1		×	X	Χ	٨	٨	^ '	X	_ ×	X	٨	^ '	X	X	X	Χ	X	Y	۸	\perp	+	H		+			
Professor of recognision	CEDEIN	3	com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	Ш			×	х	х	×	х	x ;	к х	×	×	х	x ;	(x	×	х	Х	x	х	Х								
Province of the content of the con		4	atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo				×	х	х	x	х	x x	< x	×	x	х	x ;	< x	×	х	х	x	х	х								
6. Notice gives MARCE in the good and control with the control of		5	e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com				×	х	х	x	х	x >	< x	х	х	х	x :	(x	×	х	х	x	х	х								
## Control of the Confident Application (Confident Control of the Confident Control of the Control of the Confident Control of the		6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH,	Ħ	Ť	T	x	х	х	х	х	x >	₹ x	x	х	х	x :	(x	×	х	х	х	х	х		T	Ī		Ť			П
12 Consenting are a Montane or SAT Cements of a consensation of the process of the debtors of the consensation of the cons		7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada				×	х	х	х	х	x >	× х	х	х	х	x ;	(х	×	х	х	х	х	х								
23 Calcardo regional agentica de Afficia de la Servicio Se Afficia de la Servicio de Afficia de Servicio de Afficia de Servicio de Afficia de Servicio de Serv		8					x	х	х	х	Х	x >	k x	х	х	х	x :	(x	×	х	Х	x	х	х								
13 Consenting our his parties on SAP Cervin ties conservation in Engineering Conservation on SAP Cervin on SAP		9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.				х	х	Х	х	х	х ;	< x	х	х	х	x ;	< x	X	Х	Х	X	х	х								
13 Consenting our his parties on SAP Cervin ties conservation in Engineering Conservation on SAP Cervin on SAP		10					×	х	х	х	х	x >	× х	х	х	х	x ;	к х	×	х	х	x	х	х			Г					П
Secondary of SME content mean states are apparatum integraticals at a control states, a Netherlands of Disposition for control states, and the states of t	'	11			\top	1	×	х	Х	х	х	x >	× х	х	х	х	x ;	(x	×	х	Х	X	х	х		t	t		Ť			
Activation of SAFE control measurements on a particular intervient of Control March 2, Australialization of SAFE control March 2, Australia Mar		12					x	х	Х	х	х	x x	x x	х	Н	Х	x ;	(X	X	х	Х	x	х	Х								
Consenting are A SAPI Consenter at Enterpolation Science in December Activities and a comparing consistency of the Consenter and a consenter a		13	Atestar que o SIAFIC contem mecanismos que garantem a Integridade, a				x	х	х	х	х	x x	x x	х	х	х	x ;	(x	X	х	х	х	х	х								
Consideration Contribution and Affirm Implementary registrons, or a 2 kBC contribution and the contribution of the contributio		14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos				x	х	Х	x	х	x x	(x	х	х	х	x ,	(x	X	х	Х	X	х	х								
defaulties, para control au consolit e cambride de acesso aeu datos des demanda (unicidos) prograta en transferición de cambridados expedidados por autoritación prograta en transferición. Comunica que con a SIAPE, para es aeu primariados les que adestinados expedidados por autoritación de superior de de en intrader o de SIAPE endidados expedidados por autoritación de superior de de en intrader o de SIAPE endidados espedidados por autoritación de superior de de en intrader o de SIAPE endidados espedidados por autoritación de superior de de en intrader o de SIAPE endidados de comunicación de comunica				H				,				+	+	Ë		1	+		<u> </u>					+	+	H			+			
autoritação de super-norse do administrator do SATIC medialete astinatura de term de responsabilidade o que sor ai residando partardos de CRF de Senha a CERTIFICADO Design. 17 per que no SATIC periodes auditorios de dedes para controlar inverções, box udea ou Ahrerações efetuadas pelos Usauros com a destificação de CPF, operaçõe Relatado, Date los Usauros com a destificação de CPF, operaçõe Relatado, Date los Usauros com a destificação de CPF, operaçõe Relatado, Date los Usauros permitidos. Gurranter que o SATIC centensis, MO MINIMO. Las hem, sud reformis, la expecção das recebias edepsias or primaridas ou patrimonias. Il a execção das recebias edepsias or primaridas ou patrimonias. Il a execção das recebias edepsias or gramaridas poda descessor. V. controle de conventos, contratos e instrumentos confidences, relatavor e demonstrations fiscais, or parametrals de conclusión, relatorios e demonstrations fiscais, or parametral concendidado a vicinario de concendidado e		15	de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)				x	х	х	x	х	x x	x x	х	х	х	x :	×	x	x	х	x	х	х								
Conception of Methodox Contended pelos (substance come as identificação do CPF), oversigne Realizado, Data for locar com easess certaina de subatifica permitidos. Guarenter que de SAFC Covidencia, IXO MiNIMOS:		16	autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha				x	х	х	x	х	x x	x x	х	х	х	x ;	(x	x	х	х	x	х	х								
contrage des, as receitase as despesas orgamentárias ou patrimonials - II. a execução dis screetase despesas orgamentárias bem armo asia enteractivas. Em a studação patrimonial e sua variação. N. a apuração dos custos - V. C. S. N. C. S.		17	Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF,				x	х	х	x	х	х	x x	х	х	х	x ;	к	x	х	х	x	х	х								
Assigurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução organeratária e financeira em melo eletrônico que possibilité amplo acesso publico. Atestar que a informações são disponibilizadas em tembo real e 22 parmendradas, Disconibilização de informações AFC OPIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do reastro contábil. 2. Assigurar que a sintermações disponibilizadas pelo SAFIC observam as questões de a estabilidade 2. Assigurar que a sintermações disponibilizadas pelo SAFIC observam as questões de a estabilidade 2. Assigurar que a sintermações disponibilizadas pelo SAFIC observam as questões de a estabilidade 2. Assigurar que a sintermações disponibilizadas pelo SAFIC observam as questões de a estabilidade 2. Assigurar que a sintermações disponibilizadas pelo SAFIC observam as questões de a estabilidade 2. Assigurar que a sinterparte e esponibilizadas pelo SAFIC observam as questo estabilidade 2. As a cuesto de comendar que a sinterparte e esponibilizadas pelo SAFIC observam as que esponibilizadas pelo SAFIC observam as que sinterparte e esponibilizadas pelo SAFIC observam as que esponibilizadas pelo SAFI		18	obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos	,			x	х	х	×	х	x	x x	x	x	х	x :	×	x	х	х	x	x	х								
orçamentária e financeira em melo eletrônico que possibilite amplo acesso publice. Atestar que as informações são disponibilizadas em tempor real le pormerorizadas, Disponibilizadas em tempor real le subsequente à data de real de proteção de Jacobilizadas em tempor real le subsequente à data de real de Proteção de Dados (LGPD) Certificar que o SIAFIC observas a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) MÍNIMO: a DESPESA Le ecução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentaria, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos curos menteros exercivinos que, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convementa, o objeto e o valor V. conveñois realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convementa, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviços adquirido, quando for o caso bi-RCCEITA: I. provisão na LOA II. arecadação, inclusive recursos extraordiários V. cassificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos Axistador de processo a centraliza o registro contábil dos atos e fatos due aletem ou possem aletar o autrimênio da entidade. Assigurar que o SIÁFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos due aletem ou possem aletar o autrimênio da entidade. Assigurar que o SIÁFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos due aletem ou possem aletar o autrimênio da entidade. Assigurar que o SIÁFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos due aletem ou possem aletar o autrimênio da entidade.	Ì	19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup		T		x	х	Х	х	х	х ;	× х	x	х	х	x ;	к х	×	х	х	х	х	х		T	T		Ť			
Atestar que as informações sód disponibilizadas em sempo real e pormenorizadas, Disponibilizadas em sempo real e pormenorizadas, Disponibilizadas em sempo real e pormenorizadas, Disponibilizadas pelos SARIC observam as subsendente à data do reastro contábil. 22 cuestos de acessibilidade 23 Certificar que o SIARIC observam as contra per o SARIC observam as contra per o		20	orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso				×	х	х	х	х	х ;	(x	×	х	х	x ;	(x	×	х	х	x	х	х		T			Ť			
Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as cursos de acessibilidade 23 Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)		21	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL				×	х	х	x	х	x ;	< x	x	х	х	x ;	(x	x	х	х	x	х	х					\dagger			
Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) AX X X X X X X X X X X X X X X X X X X		22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as	\forall		+	х	Х	х	х	х	x)	x x	Х	х	x	x)	x x	X	х	х	Х	x	х	+				+			
M(N)MO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte de os recursos ou efinanciou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. Pr ou PI beneficiaria do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e beneficios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ de convenente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA: I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos 25 Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada		23				+	х	Х	х	х	x	x)	(x	x	x	x	x s	(x	х	х	х	х	x	х		+	H		+	T		1
II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e beneficios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA: I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos 25 Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada			MÍNIMO: a- DESPESA										†																			
VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA: I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos 4. Estar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade. Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada	IKANSPAKENUA		II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e beneficios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e																													
V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos 25 Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade. Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada			VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA: In previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários				X	Х	X	Х	Х	X)	X	X	X	X	X)	X	X	X	х	х	X	Х								
25 que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade. Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada			V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos																													
		25	que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.				Х	Х	X	Х	Х	x)	(x	х	Х	X	x)	(x	Х	Х	Х	Х	X	Х								
1		26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.				×	X	x	х	x	x ,	₹ x	x	х	x	x	, ,	l x	×	х	х	¥	v								





Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Itaperuna** Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6467 DE 06 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso 1 e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 6707/2021,

<u>DECRETA</u>:

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de *RS 40.000,00 (quarenta mil reais)*, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
188	20.08.04.122.0021.2.252	100 – R. P.	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria Geral do Município	40.000,000
						TOTAL	40.000,00

<u>Art. 2º</u> - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$** 40.000,00 (quarenta mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
190	20.08.04.122.0021.2.252	100 – R. P.	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria Geral do Município	40.000,00
						TOTAL	40.000,00

<u>Art. 3º</u> - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 06 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Itaperuna** Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6468 DE 11 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4°, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 7858/2021,

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de *R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)*, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
190	20.08.04.122.0021.2.252	100 RP	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria Geral do Município	1.500.000,000
						TOTAL	1.500.000.00

<u>Art. 2º</u> - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$** 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
531	20.19.99.999.9999.9.001	100 – RP	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	1.500.000,00
						TOTAL	1.500.000,00

<u>Art. 3º</u> - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 11 de maio de 2021.



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

tua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar. Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

DECRETO Nº 6469 DE 13 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 8822/2017,

DECRETA:

<u>Art. 1"</u> - O artigo 1°, do Decreto nº 5875, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a partir de 01 de maio de 2018 - com fundamento no § 6º, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 47/2005; no art. 40, §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal; e no art. 30, da Lei Municipal nº 169/2002 - a Sr². ROSA MARIA REIS DE AMORIM POEYS, professor de 1º grau - 1º a 4º série - em caráter efetivo, código EM-603/64, ref. 32, com proventos mensais fixados em:

DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO	QUANT.	VALOR
Vencimento Base – Piso Nacional do Magistério	30 dias	R\$ 1.350,44
– Lei nº 11.738/2008		
Adicional de Tempo de Serviço – Triênio – Art.	50%	R\$ 675,22
1° da Lei n° 031/1988		
Direito Pessoal 1 - Incorporado o valor da	-	R\$ 1.749,47
rubrica Função Gratificada de Diretor Adjunto		
de Escola Municipal, conforme art. 6º da Lei nº		
052/1983, com nova redação dada pela Lei nº		
068/1997, de acordo com o Processo nº		
22.343/2008;		
Direito Pessoal 2 – Incorporado o valor da		
rubrica Produtividade, conforme art. 6º da Lei		
nº 052/1983, com nova redação dada pela Lei nº		
068/1997, de acordo com o Processo nº		
19.800/2011.		
Gratificação de Faculdade – Lei nº 032/1991	-	R\$ 114,08
TOTAL		R\$ 3.889,21 "

 $\underline{\mathit{Art. 2''}}$ - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 13 de maio de 2021

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6470 DE 17 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 8106/2021,

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercicio financeiro, no valor de *R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)*, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza d	a Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
231	20.09.12.361.0029.2.280	III – Impostos e Transferên- cia de Impostos	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção e Extensão do Projeto de Inclusão Digital	Secretaria Municipal de Educação	30.000,00
						TOTAL	30.000,00

<u>Art. 2º</u> - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$30.000,00** (*trinta mil reais*), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza d	a Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
240	20.09.12.361.0065.2.384	111 – Impostos e Transferên- cia de Impostos	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manut. do Prog. de Avaliação Externa das Unid. Escolares	Secretaria Municipal de Educação	30.000,00
						TOTAL	30.000,00

<u>Art. 3"</u> - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 17 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

DECRETO Nº 6471 DE 17 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID- 19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares:
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:
- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID- 19;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020:
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE- nCoV);
- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia SBPT e pela Organização Mundial de Saúde OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;
- a última NOTA TÉCNICA SIEVS/CIV Nº 24/2021 de 14 de maio de 2021;
- a Recomendação Conjunta 010/21 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, expedida em 30 de abril de 2021,

DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID- 19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Itaperuna.
- § 1º Fica determinado à população a restrição de circulação de pessoas nas vias Municipais, no qual todos deverão permanecer em suas residências em período compreendido entre 22 horas e 05 horas, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se para as seguintes situações:
- I Admitir o deslocamento individual realizado após às 22h, desde que

- Pág. 6
- configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular;
- II Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias;
- III As entregas realizadas por serviço de delivery poderão também ser realizadas, durante o período compreendido entre as 22h ás 5h00, em caráter residual:
- IV Fica atribuída multa que pode ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com a gradação da conduta, a critério da autoridade municipal;
- V A medida prevista neste artigo poderá ser reavaliada a qualquer momento, em função do resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6764) que tramita no Supremo Tribunal Federal.
- § 2º Fica suspensas as atividades nos estabelecimentos abaixo listados:
- a) Casas de shows e espetáculos, boates e arenas;
- b) Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);
- c) Parques de Diversões Itinerantes.
- § 3º Ficam suspensas a realização de festas e eventos de qualquer natureza, sendo a vedação extensiva a:
- a) eventos culturais, de entretenimento e lazer;
- b) eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais, festas etc;
- c) feiras de negócios e exposições:
- d) eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;
- e) eventos de caráter social, tais como festas de casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, inaugurações, lançamentos, cerimônias oficiais, entre outros que sigam este mesmo formato; f) eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças;
- g) eventos realizados em Food Parks, mantida a possibilidade de funcionamento desses espaços somente para a venda de gêneros alimentícios e bebidas.
- **Art. 2º** Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município de Itaperuna, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.
- § 1º Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.
- § 2º Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, e outras enfermidades que justifiquem o não uso, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.
- § 3º O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.
- § 4º O uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, deverá se dar nos seguintes moldes:
- I No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;
 - a) No transporte público deverão ser observados a capacidade de 50% (cinquenta por cento) devendo ainda os acentos serem isolados de forma alternada.
- II Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero, somente durante a consumação de alimentos;
- III Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto;
- IV Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- V Por pedestres e usuários de vias públicas, praças, logradouros, como pontos de ônibus, filas de bancos, caixas eletrônicos, serviços públicos em geral, mesmo que as filas sejam externas;
- VI Nas empresas privadas de todo e quaisquer segmentos, todos os colaboradores deverão exercer suas atividades com uso de mascaras.

- § 5º. O descumprimento do disposto neste Artigo ensejará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes dos estabelecimentos, meios de transporte, etc., em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.
- **Art. 3º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaperuna, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- Parágrafo Único Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
- **Art. 4º** A Prefeitura Municipal manterá em suas dependências as regras de restrição de circulação de pessoas que já vinham sendo adotadas, podendo, ainda de forma geral editar Decreto Específico para tratar do funcionamento interno dos órgãos públicos municipais.
- § 1º Cada Secretaria poderá editar portaria própria para estabelecer horários de funcionamento, inclusive para o Ginásio Poliesportivo.
- § 2º Os servidores de grupos de risco que já estiverem imunizados, ou seja, que tenham recebido a 2ª dose da vacina contra o COVID-19, deverão se apresentar aos seus postos de trabalho.
- **Art. 5º** Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, para o Município de Itaperuna, a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.
- Parágrafo Único O cumprimento da presente medida deverá ser relatado pelos responsáveis respectivos ambientes hospitalares que mantém pacientes internados com COVID-19, devendo ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações.
- **Art.** 6° Fica vinculado o retorno às aulas presenciais, na modalidade híbrida, nas redes pública e particular de ensino à indicação na Nota Técnica do Estado do Rio de Janeiro (SIEVS/CIV) de que a região esteja em bandeira **LARANJA** e também à aprovação do Plano de Retomada das aulas de cada instituição pelo Comitê de Acompanhamento e Aprovação de Planos e Projetos criado pelo Decreto Nº 6385 de 16 de fevereiro de 2021.
- Parágrafo Único Os cursos livres regularmente em funcionamento no Município de Itaperuna poderão atuar imediatamente mediante aprovação do Plano de Retomada das atividades, após aprovação do Comitê criado para esta finalidade e após visita técnica, com funcionamento das 8 às 21 horas e para maiores de 18 anos; já a retomada normal, sem a restrição da idade, de acordo com a atividade de cada instituição, fica também vinculada a bandeira laranja.
- **Art. 7º FICAM MANTIDAS**, para o Município a prática das seguintes atividades e estabelecimentos:
- I Das atividades desportivas individuais ao ar livre tais como treino funcional (adulto), ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking;
- II Atividades esportivas de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III Nas unidades de serviços públicos essenciais a população, com atendimento presencial, deverá ser respeitados as normas de utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- IV Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, com permissão de venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, devendo os estabelecimentos que possuem mesas marcarem com X as mesas que não serão usadas para que facilmente se identifique a capacidade máxima e o atendimento a esta medida. O funcionamento deverá ser até as 21:30h de segunda ao sábado e aos domingos até as 21:00h horas, após este horário, apenas em sistema de

delivery, sendo permitida a entrega pessoal no local (take away);

- V Feira livre do sábado, é reconhecido seu papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 metros, e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público, e ainda respeitar o seguinte:
 - a) Deve haver controle de usuários, com uso de máscaras, álcool em gel, e sempre que possível aferição de temperatura;
 - b) Cada feirante deve incentivar o uso de máscara, sendo proibido atendimento de usuário que não esteja utilizando ou que a esteja utilizando de forma indevida;
 - c) O sistema de senhas somente poderá ser utilizado quando n\u00e3o gerar aglomera\u00f3\u00e3es;
 - d) Qualquer feirante que seja flagrado descumprindo quaisquer regras de combate ao COVID-19, deverá ter sua barraca imediatamente fechada e poderá ter seu alvará e licenças suspensos;
 - e) Proibido no ambiente da feira uso de mesa cadeiras ou bancos para utilização dos consumidores, visto a vedação de consumo de alimentos e lanches vendidos no local.
- **VI** Amarelinhos, trailers, food trucks, vendedores ambulantes de gêneros alimentícios (churrasquinhos, pipoca, pastel e lanches em geral) com funcionamento das 6:00h até as 21:30, sendo vedada a colocação de mesas e consumo no local, permitido o sistema de delivery e take way;
- **VII** Será permitido o funcionamento do comércio não essencial incluindo feira livre no distrito de Raposo, visto sua vocação, de sexta ao domingo das 8 as 21 horas, devendo ainda ser respeitado o seguinte:
 - a) Proibição de colocação de mesas e cadeiras em espaços públicos;
 - b) Manutenção de 2 metros de distância entre as barracas da feira livre;
 - c) Utilização de álcool 70% e demais regras de distanciamento de acordo com Secretaria Municipal de Saúde.
- VIII Lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres, inclusive localizados em postos de gasolina, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a aglomeração de pessoas nesses locais, com funcionamento das 8:00h as 21:30h, com 40% da ocupação;
- IX De forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares;
- X A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior ou técnico, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica à critério de cada instituição de ensino superior o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado;
- XI Os estabelecimentos de comércio essencial (supermercados e seus equiparados padarias, açougues, mercados, meios de transporte, pet shops, clínicas veterinárias drogarias, farmácias) funcionem com a lotação de até 50% da capacidade total, bem como adotem as medidas sanitárias especialmente no que tange ao distanciamento social adequado, evitando qualquer tipo de filas e aglomerações em seu interior, além do seguinte:
 - a) Deverão manter apenas 30% dos carrinhos de compra e 20% das cestinhas disponíveis, podendo apenas adentrarem ao estabelecimento pessoas com carrinho de compra ou cesta, não sendo permitido acompanhante, tampouco a permanência de pessoas no entorno do estabelecimento aguardando.
- XII Fica determinada a restrição do horário de funcionamento do comércio não essencial, inclusive bancos e casas lotéricas, que só poderão funcionar no horário compreendido entre às 08 e às 21 horas de segunda a sexta e de 08h às 19h aos sábados, com apenas 50% da capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos, adotando as competentes medidas sanitárias adequadas;
- XIII Fica determinado o funcionamento de camelô e ambulantes mantendo distanciamento mínimo de 2 metros entre as barracas, das 8 às 21 horas de segunda a sexta e de 08h às 19h aos sábados, evitando aglomeração, sendo proibido o atendimento a clientes que não estejam utilizando máscara ou que a esteja utilizando de forma indevida, e devendo ser incentivado o uso de álcool em gel;
- **XIV** Clubes com lotação máxima de 30% da ocupação total permitida, sendo vedado em qualquer caso, o funcionamento de sauna;
- **XV** Salas de Cinema, com capacidade máxima de 30% da ocupação total permitida, com funcionamento de 8 as 21 horas de segunda a sábado e aos domingos de 8 as 19 horas;
- § 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão

- atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, uso de álcool 70%, dentre outras medidas a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2º Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.
- § 3º Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.
- § 4º Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos no município de Itaperuna.
- § 5°- O descumprimento das regras contidas neste decreto poderá acarretar multa, da seguinte forma:
 - a) de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 em caso de autônomos e microempreendedores individuais;
 - b) de R\$ 1000,00 a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;
 - c) de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) empresas de grande porte, inclusive bancos;
 - d) em caso de reincidência multa poderá ser aplicada em dobro, além da possibilidade de cumulação com outras penalidades administrativas, cíveis e criminais, incluindo a suspensão do alvará de funcionamento.
- **Art. 8º FICA MANTIDO**, para todo Município, o funcionamento de centros comerciais, com funcionamento no período de 8hrs as 21hrs, e até o limite de 50 % de sua capacidade total, desde que:
- I garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- II disponibilize na entrada do centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;
- **III** permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada:
- IV adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;
- V limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a um distanciamento mínimo de 1,5 m entre as mesas e, no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa;
- VI limitem o uso do estacionamento a 40% da capacidade;
- **VII -** garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.
- **Parágrafo Único** Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.
- **Art. 9º FICAM MANTIDAS**, para todo o Município, as atividades de organizações religiosas que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:
- I as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores:
- II manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação:
- **III** o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe:
- IV manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal;
- V manter o horário de funcionamento de 6:00hrs as 21:00hrs;
- **VI** uso pelos fiéis de apenas 30% da capacidade do templo, devendo resguardar o afastamento de 1,5m no banco;
- VII fica vedada a celebração em ambiente externo aos templos, como medida

de eficácia ao distanciamento exigido;

- **Art. 10 FICAM MANTIDAS**, para o Município de Itaperuna, a prática, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, além dos dispostos no art. 7°:
- I lojas de comércio de rua, incluindo galerias, com funcionamento das 8:00 as 21:00h, considerando as observações das medidas sanitárias;
- II salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, de 8:00 as 21:00h, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias:
- III atividades por ambulantes legalizados;
- IV o funcionamento de hotéis e pousadas com capacidade de 50%, devendo observar as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não se incluindo nesta vedação as academias, cujo funcionamento seguirá a regra geral do setor. Bares e restaurantes dos hotéis e pousadas também seguirão a regra geral do setor;
- V academias, estabelecimentos afins e a prática de esportes de qualquer natureza, em espaços fechados, sendo permitido o funcionamento de academias das 6h às 21 horas, desde que apresente requerimento de intenção junto a Prefeitura Municipal de Itaperuna e assuma Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a cumprir as medidas sanitárias, com restrição de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e ainda devendo respeitar o seguinte:
- A) Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70%.;
- B) Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70%. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70%.;
- C) Os treinamentos deverão ser personalizados, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, uma pessoa por cada 8m² (oito metros quadrados) simultaneamente por andar/pavimento, estando incluídos neste número os professores e funcionários;
- D) Deve ser mentida a regular e completa higienização do estabelecimento, mediante utilização de álcool 70%. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);
- E) Mantém-se a permissão das aulas e atividades físicas de pessoas idosas (maiores de 60 anos) ou pertencentes a grupos de risco, desde que apresentem Atestado Médico (com Exame Médico) autorizador, ou via Par-q (Lei nº. 6.765 de 2014);
- F) Os Funcionários do estabelecimento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 1,5 metros entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;
- G) Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre os usuários, visando a área útil;
- H) É obrigatória a utilização de álcool 70%. pelos frequentadores e profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;
- I) Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado a o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento médico;
- J) É vedada a atividade de musculação, ou qualquer outra modalidade esportiva própria de ambientes fechados (com exceção da prática/aula de natação), de menores de 14 (quatorze) anos;
- K) É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha,

banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

- L) Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento:
- M) É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este inciso:
- N) É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, e afins;
- O) Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70%. ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;
- P) É proibido o uso de bebedouros de água por pressão, apenas franqueados os bebedouros por torneiras;
- Q) É vedada a venda ou o consumo de bebidas e alimentos no interior dos estabelecimentos desportivos e em ambientes anexos a este, a fim de se evitar aglomerações;
- R) Fica restabelecido o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos desportivos, sendo limitada a utilização dos banheiros/vestiários (em concomitância) para, no máximo, 03 (três) pessoas;
- S) Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Temo de Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possui contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Novo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco;
- T) É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;
- U) A restrição às atividades em grupos de até 12 participantes, exceto para atividades de alto rendimento e ampliação de horário de funcionamento.
- VI o funcionamento das salas de cinema no Município de Itaperuna fica limitada a 40% de sua capacidade, com ocupação de assentos de forma intercalados, admitido o uso limítrofe quando se tratar de pessoas de convívio próximo.
- Art. 11 O planejamento de acesso e saída de público e orientações de operação de funcionamento dos estabelecimentos acima citados, tais como utilização de banheiros e comercialização de bebidas e alimentos deverão seguir as orientações e normativas de protocolos preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 12 FICA DETERMINADO** horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de acordo com o seguinte:
- I- Atividade essenciais de funcionamento contínuo Horário de funcionamento: 00h00 às 23h59:
 - a) Unidades de Saúde em Geral;
 - b) Clínicas e consultórios médicos e odontológicos;
 - c) Laboratórios e unidades farmacêuticas;
 - d) Clínicas veterinárias;
 - e) Postos de Combustíveis;
 - f) Comércio de produtos farmacêuticos;
 - c) Comércio da Construção Civil, ferragens, madeireiras, serralheiras, pinturas e afins Comércio atacadista;
 - h) Atividades industriais de funcionamento contínuo;
 - i) Serviços Industriais de Utilidade Pública.
- II- Serviços Horário de funcionamento: 8:00h às 21:00h:
 - a) Serviços em Geral;
 - b) Atividades gráficas, Atividades financeiras, inclusive bancos, seguros e serviços relacionados;
 - c) Atividades imobiliárias;
 - d) Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria;
 - e) Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial;
 - f) Atividades de arquitetura e engenharia;
 - g) Atividades de publicidade e comunicação;
 - h) Atividades administrativas e serviços complementares;
 - i) lotéricas e correspondentes bancários;
- j) Serviços de Corte e Costura;
- k) Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros.
- III Comércio varejista, exceto shoppings centers/centros comerciais e supermercados/congêneres: Horário de funcionamento: 8:00 as 21:00:

- Comércio varejista em geral;
- Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis:
- Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins;
- Bancas de jornais e revistas;
- Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas
- f) Demais estabelecimentos não previstos nos incisos I e II.
- IV Supermercados e congêneres: Horário de funcionamento: 08h às 22h:
 - Supermercados Hortifrutigranjeiro;
 - b) Minimercados;
 - Mercearias; Açougues; Peixarias;
 - d) Padarias; Lojas de panificados.
- V Academias de ginástica e afins. Horários de funcionamento: 06:00 h às 21:00 h:
 - a) Academias de ginástica:
 - b) Serviços de personal trainer Boxes de crossfit;
 - Estúdios de pilates;
 - d) Demais atividades congêneres.
- Art. 13 Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:
- I garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas a depender de regulamentação municipal e uso obrigatório de máscaras;
- II utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- III organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- IV proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;
- V priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações:
- VI disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;
- VII manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores:
- VIII utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.
- Parágrafo Único Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.
- Art. 14 As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infra legais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.
- Art. 15 A Secretaria Municipal de Saúde seguirá com o monitoramento dos casos de COVID-19 no Município para reanálise;
- Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 01 de junho de 2021, e revisão a cada 7 (sete) dias.

Itaperuna-RJ, 17 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º Tel.: (22) 3824-6600 r. Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000

PORTARIA Nº 6322 DE 04 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR TARCIANE CRISTINA CORRÊA AMADOR do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE - simbologia CC 04, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/05/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Ma Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6323 DE 04 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR TAVIA MARIA CARVALHO DE do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE - simbologia CC 04, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/05/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de maio de 2021.





Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6324 DE 04 DE MAIO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

exercer o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE – simbologia CC 04, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/05/2021.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3" - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-00 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6326 DE 04 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

<u>Art. 1º</u> - <u>EXONERAR</u> TIAGO RIBEIRO SOARES do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO – simbologia CC 05, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/05/2021.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6325 DE 04 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

$\underline{R} \underline{E} \underline{S} \underline{O} \underline{L} \underline{V} \underline{E}$:

Art. 1º - NOMEAR LUCIANA DA SILVA MACHADO para exercer o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE — simbologia CC 04, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/05/2021.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – Cl Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6327 DE 04 DE MAIO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal $n^{\rm o}$ 774/2017,

R E S O L V E:

<u>Art. 1º - NOMEAR</u> MAILSON EUCLIDES DE CASTRO para exercer o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO – simbologia CC 05, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/05/2021.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de maio de 2021.



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-00 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6328 DE 06 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e das que lhes são conferidas pelos artigos 15 e 18 do Estatuto da Fundação Universitária de Itaperuna-FUNITA, e considerando o que consta do Oficio nº 0036/2021, da Funita,

RESOLVE:

<u>Art. 1"</u> - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **CONSELHO DIRETOR** e o **CONSELHO CURADOR** da Fundação Universitária de Itaperuna – FUNITA, por um mandato de 04 (quatro) anos, a saber:

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE:

Viviane Bastos Machado

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Mônica Carrazeta Pinto de Souza

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:

Hamilton Machado Valeriote Júnior

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Marlene Soares Freire Germano

${\bf REPRESENTANTE\ DO\ PODER\ LEGISLATIVO:}$

Ademir Cunha Pessanha

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

Geucinéia de Souza Pencinato

REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE:

João Paulo de Oliveira Faria

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE:

Kalyne Pinheiro da Silva Pimentel

REPRESENTANTE DOS EX-PRESIDENTES:

Esmeralda Bussade

MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

REPRESENTANTE DA OAB LOCAL:

José Demétrio Filho

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES:

Viviane Braga Pereira Rodrigues

REPRESENTANTE DA CONGREGAÇÃO DOS DOCENTES DA FUNITA: Marco Antônio Machado dos Santos

Wared / Wednesday dos Samos

${\bf REPRESENTANTE\ DO\ CONSELHO\ REGIONAL\ DE\ CONTABILIDADE:}$

Emerson de Melo Soares

<u>Art. 2º</u> - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em

contrário.

Itaperuna, 06 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CFP.: 28300-00 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6329 DE 06 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 475/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR PLINIO EUGENIO DA SILVA
OLIVEIRA do Cargo Comissionado de ASSESSOR
ADMINISTRATIVO - simbologia CC 01, da Secretaria Municipal de
Assistência Social, Trabalho e Habitação, com efeitos a partir de
01/05/2021.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 06 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Man Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6330 DE 06 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação contida no Ofício nº 023/2021, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, processado sob o nº 1990/2021.

\underline{R} \underline{E} \underline{S} \underline{O} \underline{L} \underline{V} \underline{E} :

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, a conduzirem veículos oficiais deste Município, a saber:

SERVIDOR	CARGO
Aluísio Freitas da Luz	Secretário Municipal de Defesa Civil
André Luiz Ferreira França	Supervisor de Trânsito (FC 11)
Osvaldo da Silva Oliveira Neto	Fiscal de Obras
Wemerson Braga Marinho Santos	Guarda Municipal
Marcelo Tinoco Lessa	Diretor do Núcleo Operacional (CC04)
José Maurício Daruis Rocha	Engenheiro Civil

<u>Art. 2"</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 06 de maio de 2021.





Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6331 DE 13 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 513/2020,

$\underline{R} \ \underline{E} \ \underline{S} \ \underline{O} \ \underline{L} \ \underline{V} \ \underline{E}$:

<u>Art. 1º</u> - Determinar a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo PMI nº 513/2020, ficando nomeada uma Comissão de Inquérito composta dos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, a saber:

1. Túlio Tavares de Barros – presidente;

- 2. Raquely Maria Faria da Silva;
- 3. Diego de Souza Nunes.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Administração se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 13 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6332 DE 12 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 6394/2021, que criou o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI $n^{\rm o}$ 4981/2021,

R E S O L V E:

<u>Art. 1º</u> - NOMEAR uma equipe de profissionais de saúde para compor o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, composta dos servidores abaixo relacionados, a saber:

- 1 Antônio Valdenir Galvão Santos técnico de segurança do trabalho;
- 2 Pedro Moisés Rezende Nogueira engenheiro de segurança do trabalho;
- 3 Alda Cristina Costa Freitas e Sá enfermeira do trabalho;
- 3 Marcelo Molina de Vasconcelos médico do trabalho.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Administração se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6333 DE 14 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 15.458/2020, fls. 15 – verso.

R E S O L V E:

<u>Art. 1º</u> - *NOMEAR* a servidora *LYVIA ALVES MARTINS* para compor a *Comissão de Inquérito* instituída pela Portaria nº 6317, de 03/05/2021, em substituição ao servidor PIERRE BUENO DE ALMEIDA MOREIRA.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 14 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6334 DE 17 DE MAIO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 3703/2021,

R E S O L V E:

<u>Art. 1º - CONCEDER</u> à servidora ADRIANI BOECHAT NUNES – professor de 1ª a 4ª série, código EM/603-47 – nos termos do artigo 81, da Lei nº083, de 10 de setembro de 1976, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 01 de maio de 2021 e término em 01 de novembro de 2021.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 17 de maio de 2021.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALEO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
Rus Amades Tirocs de Licerda, nº44, Centru - Ruperun/R;



RESOLUÇÃO №01/2021

Define o valor máximo mensal para a concessão de Beneficios Eventuais, no que diz respeito a <u>Aluquel Social</u>, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no Municipio de Itaperuna/RJ.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna/RJ, no uso de suas competências e atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11 de 09 de junho de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no Município de Itaperuna/RI:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 748 de 06 de junho de 2016 que em seu artigo 33 e seus parágrafos, em especial o parágrafo terceiro, que diz:

Art. 33 O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, não ficando a municipalidade responsável pelas despesas de fornecimento de energia elétrico, água, telefone e afins.
§ 1º A mulher será preferencialmente indicada como títulor em receber o Aluguel Social ou na impossibilidade poderá ser indicado outro membro do família.

§ 2º Nos casos de separação conjugal, emoncipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcieo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará o necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 3º O valor máximo do beneficio do Aluquel Social, será definido anualmente através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo período de até seis meses, podendo ser prorroquido por igual período uma única vez, ou até que a familia seja incluída em Proarama Habitacional desenvolvido no município. Após esse período deverá ser reavallado o situação da familia pelos técnicos da Secretaria Municipal de Acão Social, Trabalho e Habitação.

§ 4º O recebimento do benefício Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de autros benefícios

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 01 de fevereiro de 2021, com registro em sua ata de nº166 que, por maioria absoluta, deliberou sobre o Aluguel Social no município de Itaperuna para o exercício de 2021;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR o valor máximo de aluguel social, conforme proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, apresentada através do ofício nº094/2021, em R\$900,00 (novecentos reals) mensais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no Municipio de Itaperuna/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Itaperuna, 01 de fevereiro de 2021

VYMUM Vitor de Melo Pavão Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Amadeu Tinoco de Lacerda, nº34, Centro – Itaperuna/RJ
Tel: 3822-2612.



RESOLUÇÃO Nº002/2021

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do CMAS, para o exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna–CMAS, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu Regimento Interno

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2021, com registro em sua ata de nº 166,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões ordinárias do CMAS para o exercício de 2021.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMAS

ANO 2019					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECESSO	01	08	12	10	14
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
12	09	13	11	08	13

As reuniões Ordinárias são realizadas na sede do Conselho, Rua Galdino Lessa, nº47, Centro, toda as 2ª, segundas feira, de cada mês, às 09h00min.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Itaperuna, 01 de fevereiro de 2021

Vitor de Melo Pavão Presidente Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rus Actualos Ticogo de Lacerda, nº24. Centro — Esperuna/fil



RESOLUÇÃO Nº003/2021

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento dos Certificados de Regular Funcionamento das Entidades Inscritas no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna–CMAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 9 de outubro de 2020, com registro em sua ata de nº 163, que aprovou a proposta da Comissão de Avaliação, Fiscalização e Inscrição de Entidade, de renovação, até o mês de abril de 2021, dos Certificados de Regular Funcionamento das Entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, desde que essas tenham entregado a documentação necessária ao CMAS, ficando a referida Comissão de analisar a documentação e o Plano de Ação para validar a prorrogação dos Certificados de Regular Funcionamento das Entidades.

CONSIDERANDO a entrega, por parte das entidades, Associação Santo Antônio dos Pobres de Itaperuna — INSCRIÇÃO 01; Associação de Pais e Amígos dos Excepcionais de Itaperuna — INSCRIÇÃO 02; Centro Sócio Cultural Nossa Senhora do Rosário de Fátima — INSCRIÇÃO 03; Associação Guarda Mirim de Itaperuna — INSCRIÇÃO 04; Associação de Mulheres de Itaperuna — INSCRIÇÃO 06; Associação de Voluntários Para Combate ao Câncer e Apoio aos Pacientes Oncológicos do Noroeste Fluminense — INSCRIÇÃO 09; Associação Trindade Santa — INSCRIÇÃO 10; Associação Centro Social da Divina Misericórdia — INSCRIÇÃO 12; Associação da Melhor Idade de Itaperuna — INSCRIÇÃO 16; Frente Nacional de Combate ao Câncer — INSCRIÇÃO 17; Associação Padre Humberto Undelauf — INSCRIÇÃO 20; Associação Esportiva Cultural Regional — INSCRIÇÃO 22; Associação Esportiva e Recreativa Itaperunense — ASERITA — INSCRIÇÃO 23; Associação Viver — INSCRIÇÃO 24; Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro — Inscrição 25; dos documentos pertinentes que legitimaram a prorrogação do prazo do Certificado de Regular Funcionamento das entidades inscritas

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2021, com registro em sua ata de nº 166, que aprovou a nova proposta da Comissão de Avaliação, Fiscalização e Inscrição de Entidade, face a Pandemia (COVID19), de nova prorrogação dos Certificados de Regular Funcionamento das Entidades Inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, mencionadas acima, até 30 de setembro 2021,

CONSIDERANDO os ofícios encaminhados, por e-mail, às entidades inscritas no CMAS, no dia 24 de fevereiro de 2021, com solicitação de entrega até 30 de abril de 2021, dos documentos solicitados para análise da Comissão de Avaliação, Fiscalização e Inscrição de Entidade, para posteriores visitas e pareceres de aprovação para emissão dos Certificados de Regular Funcionamento 2021/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica APROVADA a nova prorrogação da data de vencimento dos Certificados de Regular Funcionamento das Entidades inscritas neste Conselho Municipal de Assistência Social, eté 30 de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA Amadeu Tinoco de Lacerda, nº34, Centro – Itaperuna/RJ
Tel: 3822-0581



RESOLUÇÃO №04/2021

Dispõe Sobre a Nomeação de Função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna-RJ.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna–CMAS, no uso de suas atribuições legals e em consonância com a Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, seu Regimento Interno e demais dispositivos legais

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2021, com registro em sua ata de n^{0} 166,

RESOLVE:



Art. 1º - Nomear, por indicação da Secrétaria Municipal de Assistência Social, Ely Santana, servidor efetivo estatutário, matricula funcional nº40041-6, para a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna-RJ, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Itaperuna, 01 de fevereiro de 2021.

Vitor de Melo Pavão Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Galdino Lessa. nº47. Centro - Itaperuna/RI



RESOLUÇÃO №05/2021

NÚMERO CANCELADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travesas Galdino Lessa, 0°47, Centro – Itaperuna/R|
Tel: 3622-0561



RESOLUÇÃO №06/2021

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Para Cofinanciamento do Governo do Estado/Sistema Único da Assistência Social - SUAS - 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna—CMAS, no uso de suas atribulções legais e em consonância com a lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu Perimento Interno.

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do dia 22 de fevereiro de 2021, com registro em sua ata de nº167;

RESOLVE:

Art. 18 - APROVAR, por maioria absoluta, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Para Cofinanciamento do Governo do Estado - Sistema Único da Assistência Social - SUAS -

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Registre-se.

Itaperuna, 22 de fevereiro de 2021

Vitor de Melo Pavão
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social
Itaperuna-RI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TRAVESS GEIĞIN DIASA, nº47, Centro - Itagentan/R]
Tel:3022-0581



RESOLUÇÃO №14/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES DO EXERCÍCIO DE 2020 DOS RECURSOS DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itáperuna-CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2021, com registro em sua ata de nº171 que deliberou pela aprovação da referida reprogramação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, por majoria absoluta, APROVADA a Reprogramação de Saldos Remanescentes do Exercício de 2020, dos Recursos das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaperuna.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Registre-se;

Itaperuna, 14 de maio de 2021.

Vitor de Melo Pavão Presidente Conselho Municipal de Assistência Social Itaperunà-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE STAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travesas Galdino Lessa, nº47, Centro - Ruperuna/Zi
Travesas Galdino Lessa, nº47, Centro - Ruperuna/Zi



RESOLUÇÃO Nº08/2021

Substituição na Vice Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna-RJ.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna–CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a nova gestão do Executivo Municipal para o quadriênio 2021/2024.

<u>CONSIDERANDO</u> o pedido de substituição, por parte do novo Secretário Municipal de Saúde, através do oficio SMS nº045/2021, de seus representantes neste Conselho Municipal de Assistência Social, indicando como Titular a Sra. Simone Boechat Tinoco Crespo e, como Suplente, a Sra. Débora Pereira Hypólito Montovani.

<u>CONSIDERANDO</u> especificamente o artigo 7º, §10 do Regimento Interno do CMAS que diz: No caso de vacância do cargo de Vice Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros do mesmo seguimento para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CONSIDERANDO a Reunião ordinária do dia 08 de março de 2021, com registro em sua ata de nº168;

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger, por maioria absoluta, para dar continuidade no cargo da Vice Presidência do CMAS, a Conselheira representante da Secretaria Municipal de Saúde, Simone Boechat Tinoco Crespo, com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39 - Publique-se e Registre-se.

Itaperuna, 08 de março de 2021.

Vitor de Melo Pavão Presidente Conselho Municipal de Assistência Social Itaperuna-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Traversa Galdina Lessa, nº47. Centro - Itapericia/Rj
Tel. 8822-0581



RESOLUÇÃO Nº09/2021

Constituição de Comissão Provisória.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna–CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade da formação de uma Comissão Provisória para análise e recomendação, com vistas ao cancelamento por inatividade da inscrição nº08, da Entidade, Associação



Beneficente Turma da Alegria.

CONSIDERANDO a Reunião ordinária do dia 08 de março de 2021, com registro em sua ata de nº 168.

RESOLVE:

<u>Art. 19</u> - Fica constituída a Comissão Provisória para análise e recomendação de cancelamento da inscrição nº08, da Entidade, Associação Beneficente Turma da Alegria, com a seguinte composição paritária:

Sociedade Civil: Maria Eli Resende Poeys (Coordenadora) e Vitor de Melo Pavão.

Governo: Petterson Faria de Souza e Simone Boechat Tinoco Crespo

Art. 29 - Publique-se e Registre-se.

Itaperuna, 08 de marco de 2021.

Vitor de Melo Pavão Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social Itaperuna-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA ...
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travesas Galcino Jassa, nº47, Leotro – Itaperuna/RJ
Tel: 3822-3651



RESOLUÇÃO №10/2021

Constituição das Comissões Temáticas Permanentes.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna-CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a substituição de Conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social, por parte do Executivo Municipal e de Entidades com assento no Conselho.

CONSIDERANDO a sua Reunião Ordinária do dia 08 de março de 2021, com registro em sua ata de nº168.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam constituídas as Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna, que passam a ter as seguintes composições:

COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/PBF.

COORDENADORA: ALESSANDRA DE CARVALHO DE ALMEIDA

Representantes da Sociedade Civil:	Representantes do Governo:	
Alessandra de Carvalho de Almeida	Valdirene Rodrigues Manhães	
Ângela Maria Vargas de Oliveira	Rafael Alves Canazar	

COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE FINANÇAS

COORDENADOR: PETTERSON FARIA DE SOUZA

Representantes da Sociedade Civil:	Representantes do Governo:	
Maria Eli Resende Poeys	Petterson Faria de Souza	
Vitor de Melo Pavão	Simone Boechat Tinoco Crespo	

COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE ÉTICA

COORDENADOR: RAFAEL ALVES CANAZAR

Representantes da Sociedade Civil:	Representantes do Governo:	
Márcia Christina França	Rafael Alves Canazar	
Tereza Braga Diana Vieira	Petterson Faria de Souza	

COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO DE ENTIDADE CORDENADORA GERAL: MARIA ELI RESENDE POEYS

COORDENADORA GERAL: MARIA ELI RESENDE POEYS		
COORDENADOR 1	COMPONENTES	
Maria Eli Resende Poeys	Valdirene Rodrigues Manhães	
Terezinha de Fátima Silva Faria	Tereza Braga Diana Vieira	
	Judson Neves Crisóstomo	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO Nº11/2021

Representação no Comitê Gestor do Programa Criança Feliz de Itaperuna.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna—CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o 51º do do art. 4º do Decreto Municipal Nº5839 de 06 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Intersetorial Criança Feliz de Itaperuna que diz: O Comitê será formado por dois representantes, um titular e um suplente da Assistência Social, da Saúde, da Educação e do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSIDERANDO a sua Reunião Ordinária do dia 08 de março de 2021, com registro em sua ata de nº168.

RESOLVE:

<u>Art. 1º</u> - Indicar para compor o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz de Itaperuna, as Conselheiras: Como Titular - Alessandra Carvalho de Almeida e como Suplente - Valdirene Rodrigues Manhães.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Registre-se.

Itaperuna, 08 de março de 2021.

VIII JWV Vitor de Melo Pavão Presidente Conselho Municipal de Assistência Social Itaperuna-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RES AMBORE TIRROS DE LACERDA, 3°54, CENTO - (LEPERIZA/II)



RESOLUÇÃO №12/2021

Dispõe sobre a participação de Conselheiros Suplentes nas Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna-RJ.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna-CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de uma participação mais efetiva dos Conselheiros Suplentes nas ações do Conselho Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a necessidade para uma maior e melhor efetividade e celeridade, principalmente, nas demandas da Comissão de Avaliação, Fiscalização e Inscrição de Entidade,

CONSIDERANDO o artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015 que diz: O CMAS se constitui em Órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da assistência Social do Municipio, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015 que em seu artigo 16 ressalta que os Conselheiros desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que diz que para do bom desempenho do Conselho, é fundamental que os Conselheiros atuem, articuladamente, com seu Suplente e em sintonia com a sua entidade.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMAS que em seu artigo 16, inciso III diz que caberá ao Conselho aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

CONSIDERANDO a competência deliberativa da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, expressa em sua reunião ordinária, online, do dia 08 de março de 2021, com registro em sua ata de nº168.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a participação de Conselheiros Suplentes nas Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna-RJ.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travesa Galdino Lessa, 0°47, Centre - (taperuna/R)
Travesa Galdino Lessa, 0°47, Centre - (taperuna/R)
Travesa Galdino Lessa, 0°47, Centre - (taperuna/R)



RESOLUÇÃO №13/2021

REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna—CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o 51º do do art. 4º do Decreto Municipal Nº5839 de 06 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Intersetarlal Criança Feliz de Itaperuna que diz: O Comitê será formado por dois representantes, um titular e um suplente da Assistência Social, da Saúde, da Educação e do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSIDERANDO a sua Reunião Ordinária do dia 08 de março de 2021, com registro em sua ata de nº168.

RESOLVE:

<u>Art. 1º</u> - Indicar para compor o Comité Gestor do Programa Criança Feliz de Itaperuna, as Conselheiras: Como Titular - Alessandra Carvalho de Almeida e como Suplente - Valdirene Rodrigues Manhães.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Registre-se.

Itaperuna, 08 de marco de 2021.

Vitor de Melo Pavão Presidente Conselho Municipal de Assistência Social Itaperuna-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Galdino Lessa, nº47, Centro - Itaperuna/RJ
Tel: 3822-0581



RESOLUÇÃO Nº14/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES DO EXERCÍCIO DE 2020 DOS RECURSOS DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna—CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2021, com registro em sua ata de nº171 que deliberou pela aprovação da referida reprogramação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, por maioria absoluta, APROVADA a Reprogramação de Saldos Remanescentes do Exercício de 2020, dos Recursos das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaperuna.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Registre-se;

Itaperuna, 14 de maio de 2021.

Vitor de Melo Pavão Presidente Conselho Municipal de Assistência Social Itaperuna-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Galdino Lessa, nº47, Centro - Haperuna/RJ



RESOLUÇÃO №15/2021

<u>DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ENTIDADES APRESENTAREM DOCUMENTOS NO CONSELHO</u> MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUNA-RJ.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna–CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Resolução Nº32 do Conselho Nacional de Assistência Social que altera, em caráter excepcional, para 31 de dezembro o envio de documentos ao Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna.

CONSIDERANDO a proximidade da eleição das Entidades da Sociedade Civil no CMAS/OSC.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2021, com registro em sua ata de n^2 171 que deliberou pela aprovação de nova data.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, por maioria absoluta, APROVADO o novo prazo para entidade apresentarem documentos no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna, passando de 30 de setembro de 2021 para, até, 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução CMAS Nº03 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Publique-se e Registre-se;

Itaperuna, 14 de maio de 2021.

Vitor de Meio Pavão Presidente Conselho Municipal de Assistência Social Itaperuna-RJ

PU GC SMS 045-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 14/05/2021 celebrou o Contrato nº 42/2021, cujo objeto é a instalação de subestação simplificada de 225kVA no imóvel do CSRT, com ENGELUZ MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA-ME, CNPJ nº 02.629.934/0001-12, pelo prazo de 120 dias, no valor global de R\$ 61.963,35, despesa do orçamento de 2021, PT 10.122.0021.2.081.000, ED 3.3.90.00.00.00, Fonte 111. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.ri.gov.br.**

PU GC SMS 046-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 18/05/2021 celebrou o Contrato nº 43/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de análises clínicas para atender à UPA 24H, com HEMOCLIN CLÍNICA HEMATOL®GICA LTDA, CNPJ nº 29.897.642/0008-93, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a partir de 21/05, no valor global de R\$ 615.600,00, despesa do orçamento de 2021, PT 10.302.0428.2.230.000, ED 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 339. Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.938/2019 e anexos.

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ.

CONTRATADO: Viação Santa Lucia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Transporte escolar para o atendimento aos alunos das escolas municipais e do IFF (INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE).

OBJETIVO DO TERMO: Suspender o prazo de execução contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, II, art. 78, XIV e art. 79 § 5° da Lei Federal nº 8 666/03

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2021.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete - SMGAB

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva — CEP: 28.300-000 Tel.: 0xx (22) 3811-1050/1051

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itaperuna, Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições legais e diante dos elementos constante dos autos, considerando o incomensurável interesse público e estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, bem como a manifestação da Secretaria de Controle Geral, que adoto como parte integrante deste Ato, RATIFICO e HOMOLOGO os atos praticados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA, constantes nos autos do processo administrativo nº 05.046/2021 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 - Pregão Presencial nº 005/2021 - Sistema para Registro de Preços do Município de Porciúncula, consequentemente AUTORIZO o(s) empenho(s) em favor da K D MARTINS DE OLIVEIRA PINTO LTDA-ME, pelo valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) para a Secretaria de Governo e R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) para a Secretaria de Saúde, referente a adesão de registro de preços para serviços jornalísticos para publicação de no mínimo 04 (quatro) edições mensais de jornal diário, com no mínimo oito páginas, com circulação nas regiões Norte e Noroeste Fluminense para publicação dos atos oficiais de todos os entes da Administração Municipal, a fim de atender às necessidades das referidas Secretarias Municipais, o que faço ancorado na Lei Federal nº 10.520/2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 1.529, de 19 de Fevereiro de 2.010, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaperuna, e demais legislações aplicáveis a matérias.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

Itaperuna/RJ, 11 de maio de 2.021.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO FERREIRA DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 003/2021

Processo: N° 4531-S/2020

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PROGRAMA SAÚDE MENTAL (CAPS), DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (CIAO), FARMÁCIA JUDICIAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H (UPA 24H),

CENTRAL DE REGULÇÃO MUNICIPAL (CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE), SERVIÇO SOCIAL DA SMS, CENTRO DE SAÚDE RAÚL TRAVASSOS (CSRT), POSTO DE URGÊNCIA MUNIR BUSSADE (PU) E OUVIDORIA/SMS, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) *A. C. DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*, inscrita no CNPJ: 02.844.292/0001-74. **ARP**: 007/2021

Itens: 5, 6, 8, 9, 12, 13, 14, 17, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 73, 74, 75, 85, 86, 89, 97, 110, 111, 112, 115, 117, 135, 141, 142, 154, 155 e 161.

Valor: R\$ 239.934,26 (Duzentos e trinta e nove reais novecentos e trinta e quatro e vinte e seis centavos).

2) BELLA'S GRÁFICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.915.708/0001-75. ARP: 008/2021

Itens: 7, 15, 21, 71, 82, 83, 90, 91, 93, 104, 105, 107, 108, 109, 113, 122, 136, 137, 138, 139, 140 e 163.

Valor: R\$ 192.150,05 (Cento e noventa e dois mil cento e cinquenta reais e cinco centavos).

3) UBAENSE GRÁFICA PAPELARIA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.833.777/0001-90.

ARP: 009/2021

Itens: 3, 11, 22, 30, 37, 39, 44, 59, 60, 70, 76, 77, 78, 87, 88, 94, 95, 96, 101, 103, 119, 128,

129, 130, 131, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159 e 160.

Valor: R\$ 62.300,70 (Sessenta e dois mil trezentos reais e setenta centavos).

4) *VICECONTE E TARDIN LTDA*, inscrita no CNPJ: 02.928.435/0001-26

ARP: 010/2021

Itens: 1, 2, 4, 10, 16, 18, 19, 20, 54, 55, 56, 57, 61, 65, 69, 72, 79, 80, 81, 84, 92, 98, 99, 100,

102, 106, 114, 116, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 132, 133, 134, 143 e 162.

Valor: R\$ 216.788,20 (Duzentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Data da Homologação: 27/04/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/

Itaperuna /RJ, 27 abril de 2021.

Marcelo Ferreira da Silva

Secretário Municipal De Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 001/2021

Processo: N° 2356-S/2020

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE SETOR DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) *BAVIERA COMÉCIO E SERVIÇO EIRELI*, inscrita no CNPJ: 28.037.591/0001-90. **ARP**: 12/2021

Itens:04,07 e 08.

Valor: R\$ 123.968,00 (Cento e vinte e três mi, novecentos e sessenta e oito reais)

2) J ANISIO DE SOUZA SANTOS, inscrita no CNPJ: 40.823.348/0001-01. ARP: 13/2021

Item:05

Valor: R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais)

3) J JABOR PARTICIPACÕES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.264.563/0001-03.

ARP: 14/2021

Itens: 02 e 06

Valor: R\$ 52.296,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais)

Data da Homologação: 27/04/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/

Itaperuna /RJ, 27 abril de 2021.

Marcelo Ferreira da Silva

Secretário Municipal De Saúde

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Administração – SEMADM

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 014/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — COTA PRINCIPAL E RESERVADA

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 1.529/2010 e nº 6.414/2021, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de forma parcelada/fracionada de gás liquefeito de petróleo - GLP, visando atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08 de Junho de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 - Cidade Nova -Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

> João Paulo Medeiros da Silva SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Administração – SEMADM *DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS*

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 015/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS -

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 6.414/2021 e nº 1.529/2010, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisição de veículo automotor, a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração: DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09 de junho de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 — Cidade Nova — Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Administração – SEMADM

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 016/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – COTA PRINCIPAL E RESERVADA

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 1.529/2010 e nº 6.414/2021, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras prestações dos serviços reprográficos, visando atender as necessidades de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino público; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 10 de junho de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Administração – SEMADM

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 017/2021

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelo Decreto Municipal nº 6.414/2021, a saber; OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na execução do serviço de transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública municipal de ensino, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 15 de Junho de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço por Item; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 - Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

> João Paulo Medeiros da Silva SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO